



REQUERIMENTO Nº 13/2026

Requeiro à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Amaraji, **solicitando a construção de um ponto de ônibus no Assentamento Rinoceronte.**

A presente solicitação tem como objetivo oferecer melhores condições de espera, segurança e conforto para os moradores da comunidade e para todos que utilizam o transporte naquela localidade, principalmente os estudantes, que diariamente aguardam o transporte escolar no local, muitas vezes expostos ao sol e à chuva.

Ressalta-se que a referida construção já possui **autorização do INCRA, conforme Processo nº 540037688/2025 – 79.**

A implantação do ponto de ônibus será de grande importância para a comunidade, garantindo mais dignidade, organização e proteção para todos que utilizam o transporte, especialmente os alunos que dependem diariamente desse serviço para se deslocarem até suas escolas.

Diante do exposto, solicitamos a atenção do Poder Executivo para o atendimento deste importante pleito da população.

Sala das Sessões, 16 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARAJI
APROVADO
em 17 de Março de 2026


Deinha de Demarcação

Vereador



**ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PARCELEIROS
DO ASSENTAMENTO RINOCERONTE
CNPJ: 01.707.990/0001-65**

OFÍCIO – SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS

Ilustríssimo Senhor
Clayton Manassés
Secretário de Obras do Município de Amaraji – PE

Por meio deste ofício, vimos respeitosamente **solicitar a construção de um ponto de ônibus no Assentamento Rinoceronte**, neste município, com **atenção especial às necessidades dos estudantes** que utilizam diariamente o transporte escolar e coletivo para se deslocarem até as unidades de ensino.

Atualmente, crianças, adolescentes e jovens do assentamento aguardam o ônibus em locais sem qualquer tipo de abrigo ou estrutura adequada, ficando **expostos ao sol forte, às chuvas e a condições inseguras**, o que pode causar atrasos, desconforto, problemas de saúde e até desmotivação para a frequência escolar.

A implantação de um ponto de ônibus apropriado representará importantes **benefícios educacionais e sociais**, tais como:

- **Proteção e segurança** para os estudantes durante a espera do transporte;
- Melhoria na **pontualidade e assiduidade escolar**;
- Redução de riscos à saúde, especialmente em períodos de chuva e calor intenso;
- Maior **tranquilidade para pais e responsáveis**;
- Incentivo à **permanência dos alunos na escola**, contribuindo para a redução da evasão escolar.

Dessa forma, entendemos que a construção do ponto de ônibus é uma medida simples, porém de grande impacto positivo, garantindo **mais dignidade, segurança e qualidade de vida aos estudantes** do Assentamento Rinoceronte.

Certos da atenção e do compromisso dessa Secretaria com a educação e o bem-estar da população, aguardamos um posicionamento favorável e nos colocamos à disposição para colaborar no que for necessário.

Atenciosamente,

Josivan Francisco da Rocha

JOSIVAN FRANCISCO DA ROCHA

CPF: 035.958.614-77
Presidente da Associação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

PROCOLO Nº 520

DATA : 05/03/26 HORA 11:35

ASS: *[Assinatura]*



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 950, INCRA - Bairro Bairro dos Aflitos, Recife/PE, CEP 52.050-020
- <http://www.incra.gov.br>

CONTRATO Nº 3519/2025

Processo nº 54000.037688/2025-79

AUTORIZAÇÃO DE USO

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, nomeado por meio da Portaria/INCRA/P nº 137, de 03/04/2023, publicada no Diário Oficial da União em 04/04/2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial o disposto no art. 112, incisos XI e XIX, do Regimento Interno da INCRA, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D. O. U. de 30 de dezembro de 2022, bem como a Instrução Normativa Nº 107, de outubro de 2021, e considerando ainda o teor do processo administrativo nº **54000.037688/2025-79**, resolve:

Autorizar o uso do bem imóvel com a dimensão de 0,0055 ha de área, localizado em área comunitária, com arruamento no interior da agrovila, do Projeto de Assentamento Engenho Rinoceronte, situado no município de Amaraji-PE, objetivando a **autorização** de uso da área para construção e instalação de um ponto de ônibus, em área pertencente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA conforme cadastrado no INCRA sob o nº 232.025.002.224-9 e matriculado sob o nº 33, do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis - Comarca de Amaraji, a **ASSOCIAÇÃO RURAL DOS PARCELEIROS DO ASSENTAMENTO RINOCERONTE** nº 01.707.990/0001-65, representado pelo presidente **JOSIVAN FRANCISCO DA ROCHA**, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRECARIEDADE E DA REVOGABILIDADE

A presente Autorização de Uso de bem público é de natureza unilateral, precária e discricionária, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo INCRA, por razões de conveniência e oportunidade, sem direito à indenização por parte do cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO E DO USO DO BEM PÚBLICO IMÓVEL

O imóvel descrito deverá ser utilizado exclusivamente para abrigar um ponto de ônibus.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

I - Observar fielmente a destinação para a qual foi cedido o uso do bem, zelando e mantendo o imóvel sob sua guarda e responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder seu uso a terceiro, a qualquer título;

II - Responder perante o poder público e arcar com todas as despesas decorrentes desta cessão de uso, responsabilizando-se também, pelas despesas com energia elétrica, serviço de telefonia, manutenção predial, água e esgoto, entre outros, conforme o caso.

III - Observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais do imóvel, as áreas de preservação permanente e de reserva legal, vedada a utilização destas últimas, mesmo mediante manejo sustentável;

IV - Não edificar quaisquer benfeitorias e/ou reformar o bem sem prévia e expressa anuência do INCRA;

V - Obter licenças, anuências e demais autorizações para utilização do imóvel, nos termos da legislação vigente; e

VI - Devolver o imóvel ao INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, após a revogação da presente cessão de uso, em condição igual ou superior, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal, conforme o caso.

A presente Cessão de Uso pode ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante neste ato por parte do CESSIONÁRIO, após notificação do mesmo.

Recife/PE, 15 de dezembro de 2025.

Assinatura do(a) Superintendente Regional

Ciência do(a) Cessionário(a) Givaldo Ferreira da Silva

Testemunha 1 Silvana Silva

Nome: Silvana Silva CPF: 112.817.584-55 RG: 9.302.687

Testemunha 2 Thaís Santos da Silva

Nome: Thaís Santos CPF: 229.231.470 RG: 8.766.676



Documento assinado eletronicamente por **Givaldo Cavalcante Ferreira, Superintendente**, em 29/12/2025, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26867556** e o código CRC **3C77B133**.

Referência: Processo nº 54000.0376-88/2025-79

SEI nº 26867556